



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**RESOLUÇÃO DE MESA Nº 12
DE 07 DE JUNHO DE 2010**

“Suspende, durante o período eleitoral, as transmissões ao vivo da TV Câmara – canais 4 da Viacabo e 16 da NET”

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, por sua **MESA DIRETORA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno e;

CONSIDERANDO as eleições de 5 de outubro próximo;

CONSIDERANDO a rigorosa legislação regulamentadora do pleito, em especial a Lei Federal nº. 9.504/97, em seus arts. 44 a 57, com destaque para o art. 73, e alterações efetuadas pela Lei 11300/2006, e pela Resolução do Superior Tribunal Eleitoral nº. 23.089, de 1º de julho de 2009;

CONSIDERANDO as dificuldades para a **MESA**, controlar naturais excessos por parte de tantos quantos façam uso ao **VIVO** da **TV CÂMARA**, canais 4 da Viacabo e 16 da NET;

CONSIDERANDO que possíveis infrações à legislação vigente poderão acarretar pesadas multas aos cofres públicos ao final de responsabilidade da **MESA**, em especial para o ordenador de despesas;

CONSIDERANDO principalmente, o indeclinável dever e sentido desejo de atuais Vereadores, em colaborarem de forma decisiva e transparente para o transcurso do pleito eleitoral de 5 de outubro, em consequência para a própria democracia, respeitando por todas as formas e meios o sagrado princípio da **IGUALDADE** entre os candidatos;

R E S O L V E

Art. 1º. Ficam suspensas a partir de 11 de junho do corrente ano, inclusive, as transmissões ao vivo de toda a programação, via TV Câmara, canais 4 da Viacabo e 16 da NET, durante o período eleitoral.

Art. 2º. A **TV CÂMARA** integrará a cadeia dos espaços destinados a transmissões gratuitas de propaganda eleitoral, nos termos da lei;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Art. 3º. A MESA DA CÂMARA estabelecerá formas de veiculação de programas alternativos gravados, durante o período eleitoral, visando levar ao seu público, tão logo possível, o ocorrido durante o período de suspensão das transmissões.

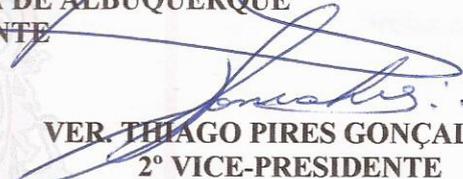
Parágrafo único: Fica mantido o compartilhamento com a TV ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, ficando por conta desta a responsabilidade de toda e qualquer transmissão.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, gerando efeitos a contar de 11 de junho de 2010.

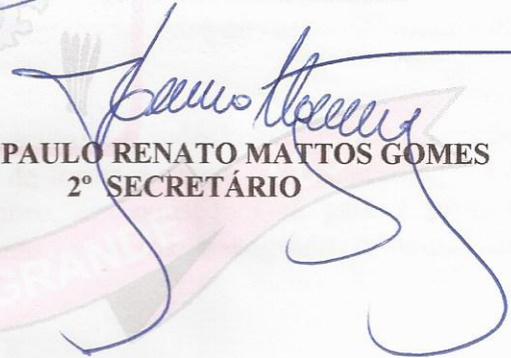
GABINETE DA PRESIDÊNCIA em, 07 de junho de 2010.


VER. RENATO ESPINDOLA DE ALBUQUERQUE
PRESIDENTE


VER. GIOVANI BASTOS MORALLES
1º VICE-PRESIDENTE


VER. THIAGO PIRES GONÇALVES
2º VICE-PRESIDENTE


VER^a LUCIANE COMPIANI BRANCO
1ª SECRETÁRIA


VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
2º SECRETÁRIO